

Rua J - 1855 N - Tarumã Tangará da Serra MT

CEP: 78300-000

ANEXO I TERMOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO REFERENTES A INTERMEDIAÇÃO DIGITAL DE CONTRATO DE SERVIÇOS – PLATAFORMA DIGITAL FOMIX

O Restaurante ou Mercado parceiro nesta Plataforma digital, ora denominado como Contratante, dá Aceite aos presentes Termos e Condições de Pagamento referentes a intermediação digital de contrato de serviços e *marketing* através da Plataforma Digital FOMIX, a qual é realizada por MARIA APARECIDA BORGES DE LIMA, empresária individual, inscrita no CNPJ nº 08.359.612/0001/87, com sede em Tangará da Serra/MT, na Rua Sebastião Barreto, nº 52, W, Centro, CEP 78.300-000, detentora da Plataforma Digital, ora denominada Contratada, resolvem estabelecer o formato e condições de pagamento

1. Da Apuração da Taxa Mensal

- **1.1.** Como referido na cláusula 5.8. dos Termos e Condições Gerais de Contratação e Uso da Plataforma Digital FOMIX para intermediação digital de contrato de serviços, a Contratante se obriga ao pagamento de Taxa Mensal à Contratada, em razão da prestação de serviços realizada pela Contratada;
- **1.2.** A Cláusula 7 do referido Termo explicita o formato de pagamento a ser realizado pelos Consumidores e o método de pagamento, ficando assim estipulado:
- a) O valor da venda realizada via Plataforma Digital englobará o valor do produto/refeição e o valor da taxa de entrega e será cobrado e recebido pelo Contratante (Cláusula 7.1. dos Termos e Condições Gerais);
- b) O período de faturamento para fins de levantamento da Taxa Mensal compreenderá o primeiro e o último dia do mês de referência (cláusula 7.3., alínea "a.1" dos Termos e Condições Gerais);
- c) A Taxa Mensal será demonstrada ao Contratante com base nos reportes mensais e relatórios emitidos pela Contratada (cláusulas 4.8. e 7.3., alínea "a" dos Termos e Condições Gerais);
- d) Poderão ser acrescidos à Taxa Mensal eventuais valores referentes ao descumprimento por parte da Contratante conforme cláusulas específicas dos Termos e Condições Gerais.
- **1.3.** O relatório de apuração da Taxa Mensal, o boleto e a nota fiscal serão emitidos pela FOMIX até o dia 03 (três) de cada mês, possibilitando ao Parceiro o aproveitamento da Política de Desconto, conforme Cláusula 4.

2. Do Percentual da Taxa Mensal



Rua J - 1855 N - Tarumã Tangará da Serra MT

CEP: 78300-000

2.1. O percentual aplicado sobre o faturamento das vendas da Contratante realizadas através da Plataforma Digital da Contratada, a título de remuneração da Contratada, será de 10% (dez por cento) para cada mês de referência, acrescido de R\$ 4,00 (quatro) reais referentes à emissão do boleto;

3. Do Vencimento

3.1. O pagamento da Taxa Mensal deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento recaia em feriados ou fins de semana, mediante boleto bancário.

4. Da Política de Desconto da Cobrança da Taxa Mensal para Pagamentos Antecipados

- **4.1.** Na hipótese de pagamento antecipado, a ser realizado entre o dia 1º e 9º de cada mês, a Contratada oferecerá ao Contratante desconto na Taxa Mensal, reduzindo-a para taxa a 05% (cinco por cento) sobre o faturamento das vendas da Contratante por meio da Plataforma Digital da Contratada;
- **4.1.1.** Para obter o desconto no pagamento da Taxa Mensal, o Contratante deverá:
 - a) Informar o interesse em realizar o pagamento antecipado da Taxa Mensal e solicitar o valor reajustado da taxa para os 05% (cinco por cento);
 - b) Solicitar que a Contratada informe a chave "PIX" da conta bancária de sua titularidade;
 - c) Efetuar o pagamento entre os dias 05 (cinco) e 09 (nove) de cada mês;
 - c.1.) Como o desconto será concedido mediante pagamento via PIX, os pagamentos poderão ocorrer em finais de semana e feriados;
 - c.2.) Na hipótese de ter havido por parte do Contratante a manifestação de interesse em realizar o pagamento antecipado da Taxa Mensal, mas, por qualquer motivo, não efetuar o pagamento até a data limite, é facultada à Contratada a cobrança nos termos da cláusula 2, com vencimento disposto na cláusula 3;
 - c.3.) Com o pagamento antecipado, comprovado mediante recibo da transação bancária, o boleto emitido será cancelado.



Rua J - 1855 N - Tarumã Tangará da Serra MT

CEP: 78300-000

- **4.2.** Por não se tratar de um programa de adesão, o Contratante poderá gozar desse benefício a qualquer tempo e sem prazo de carência, razão pela qual, não será excluído dessa política de desconto na hipótese de realizar o pagamento antecipado em um mês e no seguinte não;
- **4.3.** Para o Contratante que não puder ou não quiser efetuar o pagamento antecipado para obter o desconto na cláusula 4.1., cobrar-se-á a Taxa Mensal descrita na cláusula 2.1.

6. Do Inadimplemento da Taxa Mensal

- **6.1.** O não pagamento da Taxa Média na data convencionada (cláusula 3.1. deste Anexo I), acarretará o acréscimo de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor, sendo esses os encargos por atraso;
- **6.2.** O Contratante que não efetuar o pagamento no dia de vencimento (cláusula 3.1. deste Anexo I), fica ciente sobre a possibilidade de protesto do boleto encaminhado e outras medidas relacionadas aos cadastros restritivos de crédito;
- **6.3.** Será facultado à Contratante exercer a disposição contida na cláusula 17.2. dos Termos e Condições de Contratação e Uso;
- **6.4.** Em caso de repetição do inadimplemento, a Contratante poderá rescindir os Termos e Condições Gerais de Uso incluindo-se os Anexos I e II;

7. Dos Créditos de Operação Logística

- **7.1.** Consoante cláusula 5.9. dos Termos e Condições de Contratação e Uso, o Contratante deverá realizar a compra de créditos que serão disponibilizados para os Operadores Logísticos que efetuarem a entrega de produtos do Restaurante ou Mercado;
- **7.2.** Os créditos deverão ser adquiridos tão logo esteja pronto para utilizar a Plataforma Digital após a assinatura deste contrato e, no decorrer da operação após ter usufruído do crédito existente e precisar de novo aporte para possibilitar as entregas;
- **7.3.** Os créditos serão restituídos aos Contratantes pelos Consumidores através das compras realizadas na Plataforma Digital, uma vez que o valor da venda englobará o valor do produto e da taxa de entrega estabelecida pelo Contratante;
- **7.4.** O valor mínimo para compra de créditos é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e deverá ser realizada junto a Contratada, através de transferência bancária pelo método de pagamento PIX;



Rua J - 1855 N - Tarumã Tangará da Serra MT

CEP: 78300-000

- **7.4.1.** Caberá ao Contratante solicitar a Contratada a chave PIX para realizar a compra dos créditos;
- **7.4.2.** Com a aquisição dos créditos, o Contratante deverá enviar o comprovante de transferência devidamente identificado à Contratada que, por sua vez, deverá inserir os créditos do Contratante na Plataforma Digital;
- **7.5.** Na hipótese de saldo remanescente dos créditos, poderá o Contratante complementálo até alcançar o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8. Das Campanhas de Desconto e Promoções na Plataforma Digital

- **8.1.** O Parceiro fica ciente de que a FOMIX realizará, pelo menos 1 vez e até 2 vezes na semana, promoções para os consumidores da Plataforma Digital e se responsabilizará pela elaboração e divulgação dos materiais para fins de *marketing*.
- **8.2.** Caso o Parceiro não tenha interesse em participar das Campanhas de Desconto ou Promoções, deverá informar por escrito, através dos canais de comunicação disponibilizados, tão logo estes termos sejam assinados ou com antecedência de uma semana (07 dias corridos) para que os materiais de divulgação sejam alterados.

9. Disposições Gerais

- **9.1.** A eventual tolerância por qualquer uma das Partes quanto ao inexato ou impontual cumprimento das obrigações da outra não constituirá renúncia ou novação de qualquer espécie;
- **9.2.** Na hipótese de uma ou mais disposições deste Anexo I, por qualquer razão, seja (m) declarada (s) nula (s) ou sem efeito, as demais cláusulas permanecerão vigentes, exceto por meio de decisão judicial que anule a integralidade deste instrumento;
- **9.3.** O presente Anexo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo;
- 9.4. Os efeitos e obrigações deste instrumento têm validade a partir da data do Aceite na Plataforma Digital ou assinatura dos Termos e sua vigência se dará conforme Cláusula 16 do Contrato:
- **9.5.** O Anexo I poderá ser alterado pela Contratada a qualquer tempo, desde que observe o procedimento disposto na cláusula 20 dos Termos e Condições Gerais de Uso;



Rua J - 1855 N - Tarumã Tangará da Serra MT

CEP: 78300-000

- **9.6.** O Aceite deste Anexo I não afetará as disposições contidas nos Termos e Condições Gerais de Uso ou do Anexo II;
- **9.7.** Os presentes compõem a documentação que formaliza a relação jurídica entre as Partes, gozando de proteção este Anexo I.